

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO,
QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O
DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Do Sr. Stepan Nercessian – PPS-RJ)**

Modifica a Meta 17, que passa a ter a seguinte redação:

Meta 17 – valorizar progressivamente o magistério público da educação básica, através do constante aumento real do valor do piso salarial profissional nacional da categoria, sempre como vencimento inicial da escala de vencimentos dos obrigatórios planos de carreira dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a fim de igualar o rendimento médio do profissional do magistério ao dos servidores públicos com nível de escolaridade equivalente e que integram as denominadas “Carreiras de Estado”.

JUSTIFICAÇÃO

A meta 17 do projeto em epígrafe usa a palavra aproximar o que é insatisfatório e, na prática, não obriga a uma efetiva valorização do magistério, inscrita na Constituição, mas nunca cumprida. Além disso, a comparação que faz entre os rendimentos do magistério público e os dos demais profissionais, sem especificar que devem ser do serviço público, não é a adequada.

Como a educação é de alta relevância para o País, ainda que, até hoje, não seja assim reconhecida pelos sucessivos governantes, as carreiras da educação básica

devem ser consideradas tão importantes quanto as “Carreiras de Estado” – as únicas realmente valorizadas pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo.

Assim sendo, para as carreiras da educação, devem ser atraídos e nelas, então, mantidos, os melhores estudantes e profissionais do País. Isso somente será possível se os salários das carreiras da educação passarem a ser tão atraentes quanto, atualmente, são os das “Carreiras de Estado”

Sala das Comissões, em 07 de junho de 2011.

**Stepan Nercessian
Deputado Federal – PPS-RJ**